

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005171-13.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Propriedade

Exequente: Tubexpress Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Executado: MV Opuz Empreendimentos e Participações Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 49), **JULGO EXTINTA** a ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se guia de levantamento eferente ao depósito efetuado em juízo (fl. 45), em favor da parte exequente, em nome de Eduardo Pereira Marotti, conforme solicitado à fl. 49.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se a executada para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA